PORTARIA Nº 101-R, DE 17 DE ABRIL DE 2024

Institui o Programa "Educar para a Paz" nas unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975 e considerando a:

-**Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as Diretrizes e Bases para a Educação Nacional - LDB e suas alterações, em especial, à Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018 (DOU 15/05/2018) e à Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, (DOU 11/06/2021);

-**Lei nº 11.212**, de 29 de outubro de 2020 (DOES 30/10/2020), que consolida toda a legislação em vigor referente às semanas e aos dias/correlatos estaduais comemorativos de relevantes datas e de assuntos de interesse público, no âmbito do Estado e suas alterações;

-**Lei nº 13.005**, de 25 de junho de 2014 (DOU de 26/06/2014), que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências;

-**Lei nº 13.185**, de 06 de novembro de 2015 (DOU de 09/11/2015), que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (*Bullying*);

-**Portaria SEDU nº 310-S**, de 27 de abril de 2023, (DOES 28/04/2023), que institui o Comitê Interinstitucional de Promoção à Cultura de Paz e Convivência Escolar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Programa "Educar para a Paz" nas unidades escolares da rede pública estadual do Espírito Santo.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Quarta-feira, 17 de Abril de 2024 às 22:53:51 Código de Autenticação: 514d2a62

Parágrafo único. O Programa "Educar para a Paz" é uma iniciativa do Governo do Estado do Espírito Santo, por meio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, que propõe a implementação de medidas de conscientização, prevenção e combate aos diversos tipos de violência nas escolas da rede pública estadual mediante a promoção da cultura de paz.

Art. 2º O Programa "Educar para a Paz" terá como público beneficiado os estudantes das unidades escolares da rede pública estadual.

Art. 3º O Programa "Educar para a Paz" será organizado em 4 (quatro) eixos com seus respectivos objetivos, a saber,

I - Eixo 1 - Educar para a paz com valores e direitos humanos:
a)promover a cultura de paz por meio de ações e práticas pedagógicas voltadas para a conscientização e a prevenção de violências e microviolências a fim de promover o diálogo e a comunicação não violenta nas unidades escolares estaduais;
b)realizar formação continuada para os professores em práticas de acolhimento e bem-estar na unidade escolar;
c)promover propostas pedagógicas, a partir das práticas contidas nos Cadernos Metodológicos disponibilizados pela SEDU, contemplando temáticas sobre os direitos humanos;
d) adequar documentos oficiais, no que tange à temática do Programa;
e)realizar a integração do Currículo do Espírito Santo aos valores da Cultura de Paz;
f)instituir comitês de estudantes de simulação da Organização das Nações Unidas - ONU nas unidades escolares estaduais.

II - Eixo 2 - Educar para a paz por meio da gestão de conflitos:
a)realizar, na perspectiva intersetorial, campanhas e ações acerca da promoção e cuidado com a saúde mental de todos os atores da comunidade escolar;
b) mapear e tipificar as violências e microviolências via plataforma de registro e monitoramento;
c)promover a prevenção das violências e intervenção ocorridas no espaço escolar de forma intersetorial.

III - Eixo 3 - Educar para a paz com vivências e convivências:
a) realizar diagnóstico do ambiente escolar;
b)estabelecer diretrizes para apoiar as escolas na inclusão de ações de Convivência Escolar em seu Plano de Ação;
c)incentivar melhorias nos espaços escolares de modo a proporcionar a acessibilidade e o bem-estar físico e mental da comunidade escolar.

IV - Eixo 4 - Educar para a paz por meio da ecoformação:
a)promover ações formativas para professores, visando desenvolver as competências necessárias para o desenvolvimento da cultura de paz por meio da ecoformação;
b)incentivar a realização de projetos que envolvam pesquisa e estudo do meio ambiente local, promovendo a conscientização sobre questões socioambientais;
c)fortalecer ações de Educação Ambiental no âmbito escolar que evidenciem a ecoformação;
d) realizar a Conferência Capixaba Jovem para o Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA EQUIPE DO PROGRAMA

Art. 4º Para coordenar e monitorar as ações do Programa "Educar para a Paz" será organizada uma equipe de implantação com técnicos da Gerência de Currículo da Educação Básica - GECEB e da Gerência de Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar - G-APOIE da Unidade Central da SEDU, denominada Coordenação Central.

Parágrafo único. Cabe à Gerência de Currículo da Educação Básica - GECEB e à Gerência de Ação Psicossocial e Orientação Interativa Escolar - G-APOIE estabelecerem o modelo de monitoramento e assessoramento dos eixos do Programa.

Art. 5º A equipe de implantação do Programa "Educar para a Paz" irá coordenar e monitorar as atividades nas unidades escolares da rede pública estadual, tendo suas responsabilidades descritas no capítulo III desta Portaria.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º No Programa "Educar para a Paz", compete à:

I - Unidade Central da SEDU
a)articular trabalho colaborativo com as Superintendências Regionais de Educação - SREs para o desenvolvimento do Programa;
b) viabilizar os recursos materiais e financeiros necessários à execução das ações do Programa;
c)ofertar formação continuada sobre as temáticas do Programa por meio do Centro de Formação dos Profissionais da Educação do Espírito Santo - CEFOPE;
d)elaborar instrumentos de pesquisa, monitoramento, avaliação, e outros que se fizerem necessários, no decorrer da execução das ações;
e)formalizar parcerias para viabilizar a execução das ações;
f)criar e implementar plataforma para monitorar casos de violências e microviolências ocorridas nas escolas estaduais;
g)realizar aquisição de materiais educacionais sobre as temáticas abordadas nesse Programa;
h) promover encontros de avaliação do desenvolvimento do Programa;
i) elaborar diretrizes para a promoção de simulações da Organização das Nações Unidas - ONU.

II - SRE
a)acompanhar as ações propostas pelo Programa nas unidades escolares;
b)colaborar com a Coordenação Central no desenvolvimento das ações relativas ao Programa;
c)colaborar com a Coordenação Central nas discussões e na elaboração de propostas para atendimento às unidades escolares.

III - Unidade Escolar
a)participar de reuniões, encontros e outras atividades para conhecimento e discussão do Programa;
b)divulgar o Programa junto aos estudantes, professores, às famílias e aos demais segmentos

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Data: Quarta-feira, 17 de Abril de 2024 às 22:53:51 Codigo de Autenticação: 51442c62

sociais nas ações de valorização da cultura de paz, dentro e fora do espaço escolar;
c) elaborar o Plano de Convivência Escolar propondo ações de valorização da cultura de paz com a participação da comunidade escolar, membros do Conselho de Escola e demais segmentos sociais;
d) fortalecer a relação de diálogo com os serviços públicos de saúde mental e de assistência social que atendem à região da unidade escolar;
e) auxiliar as equipes da APOIE na divulgação dos canais de denúncia e do fluxograma da rede de apoio no ambiente escolar;
f)alinhar o Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar aos pressupostos do Programa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 7º O Programa "Educar para a Paz" está alinhado à legislação educacional vigente, incluindo a Política Nacional de Educação Digital - PNED, o Plano Nacional de Educação - PNE, a Base Nacional Comum Curricular - BNCC e o Currículo do Espírito Santo.

Art. 8º Cabe à Gerência de Normas, Procedimentos e Regulação - GENPRO, em colaboração com a Gerência de Currículo da Educação Básica - GECEB, a curadoria das alterações desta Portaria e a disponibilização da Portaria atualizada.

Art. 9º Os casos não contemplados nesta Portaria serão resolvidos no âmbito da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio da Subsecretaria de Educação Básica e Profissional - SEEB, da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA e da Subsecretaria de Administração e Finanças - SEAF.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 17 de abril de 2024

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

Protocolo 1304366

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 2024.000083.42101.01

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
Processo Nº: 2023-61H7S
ID CidadES/TCE-ES: 2023.500E0600020.01.0078
Forma de Contratação: Concorrência Pública nº 015/2023
Contratado: SUENGE ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.517.964/0001-03
Objeto: execução de reforma e ampliação na EEEFM Elice Baptista Gáudio, localizada no município de Serra/ES, com fornecimento de mão de obra e materiais.
Valor: R$ 15.513.050,14
Vigência: 19/04/2024 a 30/09/2027
Fonte: 500, 540 e 550

Josivaldo Barreto de Andrade
Subsecretário de Administração e Funanças

Protocolo 1304085

RESUMO DO 8º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 009/2017.
REGISTRO SECONT Nº 170036
CONCEDENTE: Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
CNPJ 27.080.563/0001-93
CONVENENTE: Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo-MEPES
CNPJ nº. 27.097.229/0001-42
OBJETO: 1.1 - alteração dos valores constantes na CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, referente ao exercício de 2024, em atendimento ao disposto na cláusula 9.4 do Termo de Colaboração, que passará a vigorar:

a) A partir de 01/01/2024 - readequação tem como base o valor médio do custo aluno/ano/ FUNDEB dos anos de 2022 e 2023, passando o valor unitário para:

a1) Nível médio rural e ensino médio integrado à educação profissional para o exercício de 2024: R$ 6.719,89 (seis mil setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos);

a2) Nível fundamental para o exercício de 2024: R$ 6.719,89 (seis mil setecentos e dezenove reais e oitenta e nove centavos).
1.2 - A liberação dos recursos financeiros far-se-á mediante publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, de acordo com as disponibilidades financeiras da SEDU.
VALOR TOTAL: A transferência de recursos para execução do presente termo de colaboração tem valor estimado de R$ 23.237.379,62 (vinte e três milhões duzentos e trinta e sete mil trezentos e setenta e nove reais e sessenta e dois centavos) para o exercício de 2024.
PROCESSO 2021-LTZ3G

Protocolo 1303788

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 140/2022

Contratante: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.
Processo nº: 2021-3BJ6K
Forma de Contratação: Concorrência Pública nº 009/2022
Contratada: JPR CONSTRUTORA LTDA
Objeto: acréscimo quantitativo e qualitativo ao Contrato nº 140/2022 no percentual de 5,32% correspondente a R$ 194.552,91 (cento e noventa e quatro mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e um centavos), conforme autorização prevista na sua Cláusula Sexta e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como, a prorrogação do prazo vigência do Contrato n.º 140/2022 por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 11/10/2024, e do prazo de execução por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 25/05/2024, conforme autorização prevista na sua Cláusula Oitava o previsto no artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO Data: Quarta-feira, 17 de Abril de 2024 às 22:53:51 Codigo de Autenticação: 514d2c62